



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.374.629/0001-03, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 75, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **10 (dez) notebooks novos**, destinados às escolas da rede municipal de ensino fundamental do Município de Paraíso do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Notebook com processador Intel Core i5 (mínimo 13ª geração) ou equivalente, memória RAM mínima de 8GB DDR4 ou superior, SSD mínimo de 480GB, Windows 10 Pro ou superior licenciado, tela mínima de 14", Wi-Fi, Bluetooth, mínimo 2 USB e 1 HDMI ou equivalente	10	R\$ 3.798,00	R\$ 37.980,00

1.2. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e a nota de empenho emitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, lacrados e em embalagem original do fabricante.

2.2. Deverão acompanhar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, inclusive carregadores, cabos e manuais.

2.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

2.4. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por rede autorizada.

2.5. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de até **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento, mediante nota de empenho.

3.2. A entrega deverá ocorrer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Altermann, localizada na comunidade de **Manguerinha**, interior do Município de Paraíso do Sul/RS, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

3.3. O transporte, carga, descarga e demais custos logísticos correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.4. A entrega será única, vedado o parcelamento sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos sociais, seguros, garantias e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal regular e ateste do fiscal do contrato.

5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

5.3. Não será efetuado pagamento de equipamentos entregues em desconformidade com o contratado.

5.4. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta nº 4158 – Crédito Orçamentário Ordinário

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

Funcional: 123610010 – Educação

Projeto/Atividade: 2109000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 2546 – Transferências do FUNDEB – Complementação

Detalhamento da Fonte: 0031 – FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

7.2. Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos entregues em desacordo com o contrato.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

7.5. Fiscalizar a execução contratual por servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com o contratado.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega.

8.3. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, equipamentos recusados ou defeituosos.

8.4. Responder integralmente pela qualidade, segurança e procedência dos bens fornecidos.

8.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Rolf Pachaly Filho**, pedagogo.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Gládis Hoppe Friedrich**, professora.

10.3. Compete ao gestor e fiscal acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos bens entregues, atestar recebimentos e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Paraíso do Sul/RS, 16 de abril de 2026.

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeito Municipal
Contratante

SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Contratada

Dr. Everton Michel Niemeyer

OAB/RS nº 95.321
Assessor Jurídico